



**Ministério da
Fazenda**



Receita Federal

Processo n.º 10280.733520/2022- 71

Contrato SRRF02 n.º 11/2023

TERMO ADITIVO Nº 01/2025 AO CONTRATO SRRF02 n.º 11/2023

Termo Aditivo nº 01/2024 ao Contrato SRRF02 nº 11/2023 de prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, materiais e equipamentos necessários a perfeita funcionalidade das embarcações pertencentes à Superintendência da Receita Federal do Brasil na 2ª Região Fiscal ou sob sua responsabilidade, e a empresa Cinemática Engenharia Ltda.

A UNIÃO, por intermédio da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 2ª Região Fiscal, com sede na Travessa Rui Barbosa, N.º 1039, Bairro do Reduto, CEP: 66.053260, na Cidade de Belém, Estado do Pará, inscrita no CNPJ sob o N.º 00.394.460/0070-73, neste ato representada pelo Chefe da Divisão de Programação e Logística – DIPOL/SRRF02, **LUIZ DE ALMEIDA BENTES NETTO**, nomeado pela Portaria RFB nº 58, de 06 de fevereiro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 08 de fevereiro de 2024, matrícula 0147725, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **Cinemática Engenharia Ltda**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.410.923/0001-01, sediada na Rodovia Artur Bernardes nº 05, Bairro da Pratinha (Icoaraci), em Belém/Pará, CEP 66.825-145, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **JURUENO PIMENTA VALENTE JUNIOR**, resolvem na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, firmar o presente Termo Aditivo, cuja minuta foi aprovada pelo Conselho de Consultoria Administrativa da Procuradoria Regional da Fazenda Nacional na 1ª Região – DICAJ/PRFN1, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência contratual, para o período 03/07/2025 a 02/07/2026.

1.2. Fica assegurado à contratada o direito ao reajuste, a ser realizado por apostilamento, conforme previsão do Termo de Referência itens 19.2 e 19.8.

**Ministério da
Fazenda****Receita Federal****2. CLÁUSULA SEGUNDA - GARANTIA DE EXECUÇÃO**

2.1 A CONTRATADA renovará a garantia após o apostilamento de reajuste, correspondente a 5% de seu valor total, no prazo e condições estipulados no Termo de Referência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O valor global da contratação é de R\$1.922.200,00 (Hum milhão, novecentos e vinte e dois reais e duzentos reais)

4. CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Para atender às despesas inerentes a este Termo Aditivo no presente exercício foi emitida a Nota de Empenho, a seguir relacionada:

Empenho	PTRES	Fonte	Natureza da Despesa	Unidade Gestora	Plano Interno
	204350	1032000000	339039-00 339030-00	e 170217	ATIVNAUT

4.2. A despesa para o exercício subsequente correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício, ficando condicionado à previsão na LOA e à disponibilidade suficiente de caixa, de acordo com o artigo 42 da Lei Complementar N.º 101, de 04/05/2000.

5. CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

5.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

5.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

5.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

5.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.



Ministério da
Fazenda



Receita Federal

5.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

5.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

5.7. O Contratado deverá exigir de sub-operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

5.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

5.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

5.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

5.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

5.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

5.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS

6.1. Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato.

7. CLÁUSULA QUINTA - DA VALIDADE E EFICÁCIA

7.1. Este Termo Aditivo só terá validade e eficácia na data de assinatura deste, depois de aprovado pelo Senhor Superintendente Regional da Receita Federal do Brasil na 2ª Região Fiscal e publicado seu extrato no Diário Oficial da União.



Ministério da
Fazenda



Receita Federal

PARÁGRAFO ÚNICO - Compete à contratante providenciar, às suas expensas, a publicação deste Termo Aditivo no Diário Oficial da União, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência. E para firmeza e como prova de assim haver entre si ajustado e avençado, é lavrado o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Belém, PA, 02 de julho de 2025.

LUIZ DE ALMEIDA BENTES NETTO

Responsável legal da CONTRATANTE

JURUENO PIMENTA VALENTE JUNIOR

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento autenticado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001. Corresponde à fé pública do servidor, referente à igualdade entre as imagens digitalizadas e os respectivos documentos ORIGINAIS.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado ao processo em 11/09/2025 18:32:51 por SILVIO SERGIO MONTEIRO DE SOUZA.

Documento autenticado digitalmente em 11/09/2025 18:32:51 por SILVIO SERGIO MONTEIRO DE SOUZA.

Esta cópia / impressão foi realizada por ROMULO SARMENTO DA COSTA em 12/09/2025.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP12.0925.15261.JBLL

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
E7A56D51AE7D480E2715FA662B7260B0E1ABD7443FA934271B73833574A9D9A7